ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 605 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.986.

"Dispõe sobre a criação, denominação e localização das Escolas Municipais de 1º Grau, 1ª fase".

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, denominadas e localizadas as seguintes escolas:

1 - Escola Municipal Unitária Rural "Baboa", fazenda Baboa;
2 - Escola Municipal Unitária Rural "Bom Jesus", Fazenda Bom Jesus;
3 - Escola Municipal Unitária Rural "Marques", Fazenda Bela Vista;
4 - Escola Municipal Unitária Rural "Paraíso", Fazenda Areião;
5 - Escola Municipal Unitária "Xupé", Fazenda Barreiro;
6 - Escola Municipal Unitária "Terra Roxa", Fazenda Terra Roxa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão a partir do ano de abertura das mencionadas escolas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos dez (10) dias do mes de Novembro (11) do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1.986).

Joarez Pereira de Souza
— Presidente —